



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 19/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA
RUA DR. GUEDES MARTINS, S/N, ARAÇÁ
AURORA-CE. CEP: 63360-000

PROTOCOLO
Nº 321 DATA: 06/08/2021

**INSTITUI O PROGRAMA
EMPRESA PARCEIRA DO
ESPORTE DO MUNICÍPIO DE
AURORA/CE E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica criado o Programa “Empresa Parceira do Esporte”, no âmbito do município de Aurora/CE, com a finalidade de estimular as pessoas jurídicas a contribuírem para a melhoria da qualidade do esporte e do lazer no Município.

Art. 2º Caberá à Secretaria Municipal de Juventude e esporte, a elaboração, distribuição e validação das empresas participantes que trata o Artigo 1º.

Art. 3º As pessoas jurídicas interessadas em participar do Programa deverão firmar Termo de Parceria com o Poder Executivo, por meio do órgão público municipal competente, que expedirá o título “Empresa Parceira do Esporte” do referido ano de apoio e comprove a realização de ações que fomente a prática esportiva no município.

Art. 4º - As empresas participantes do Programa poderão divulgar, com fins promocionais e publicitários as ações praticadas em benefício do esporte e do lazer, inclusive por meio da colocação de placas para divulgação e publicidade, incluindo-se a menção ao referido programada.

§ 1º – Caberá ao poder executivo regulamentar a presente lei nos aspectos referentes a modelos e dimensões das placas autorizadas para as empresas participantes do Programa.

§ 2º - Nos casos previstos no art.4º poderá o poder executivo divulgar as empresas participantes do programa no site oficial do Município e nos canais oficiais de comunicação;

§ 3º - As placas de divulgação e publicidade poderão ser colocadas em espaço reservado para essa finalidade na sede da Secretaria Municipal de Esportes;

§ 4º - Nos casos previstos no artigo 4º da presente Lei, as placas de divulgação e publicidade poderão ser colocadas nos locais de realização do evento ou competição.



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
GABINETE DO PREFEITO**

§ 5º - As despesas de confecção e instalação das placas de divulgação e publicidade correrão por conta das pessoas jurídicas participantes do programa.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por recursos próprios da SEJUVES.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada por Decreto Municipal no prazo de 90 dias, após publicação.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aurora/CE, 02 de Agosto de 2021.

MARCONE TAVARES DE LUNA
PREFEITO

MUNICÍPIO DE AURORA:07978
042000140

Assinado de forma digital
por MUNICÍPIO DE
AURORA:0797804200014
0



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 019/2021;

AURORA-CE, 02 DE AGOSTO DE 2021.

Exma. Srta. Presidenta **YANNE MARINA LEITE OLIVEIRA**,
Ilmo. Senhores e Senhoras Vereadores,

Honra-nos a satisfação de encaminhar a este Egrégio Poder Legislativo o presente Projeto de Lei, que **INSTITUI O PROGRAMA EMPRESA PARCEIRA DO ESPORTE DO MUNICÍPIO DE AURORA/CE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Trata-se de projeto de lei que tem o objetivo de estimular a participação da iniciativa privada nas ações de promoção do esporte através de uma **PARCERIA PÚBLICO PRIVADO-PPP.**

Cada vez mais, tem ficado evidente que o poder público, não só em Aurora, mas nos municípios brasileiros em geral, não consegue mais ser o único responsável por todas as demandas sociais (educação, cultura, esporte, lazer, segurança, etc.) Dessa forma, especialmente no que concerne à promoção de esporte e lazer, o caminho que tem sido traçado é o de criar parcerias com a iniciativa privada.

Desse modo, o programa **“EMPRESA PARCEIRA DO ESPORTE NO MUNICÍPIO DE AURORA/CE”** visa instituir formas de apoio às ações ou espaços de esporte e lazer por parte das empresas com o benefício de permitir, dentro dos limites da legislação vigente, a divulgação e publicidade desse apoio. Para não correr o risco de o projeto de lei confrontar-se com os interesses da administração pública nos aspectos de ordenação de anúncios e publicidades, fica estabelecido em Projeto que caberá ao Poder



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
GABINETE DO PREFEITO**

Executivo Municipal, por meio de seus órgãos técnicos, estabelecer os critérios de dimensões e modelos das placas autorizadas para as empresas que participarem do programa, criando assim uma padronização dessa divulgação.

Diante do exposto acima e, na expectativa de um pronto acolhimento, almejamos de todos os Edis que compõem esta Casa Legislativa sua aprovação, aplicando-se os trâmites regimentais.

Atenciosamente,

**MARCONE TAVARES DE LUNA
PREFEITO**

MUNICIPIO DE AURORA:0797
8042000140

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE AURORA:07978042000140